

<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>9341-6/2010</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DO APLIC – CARGA - JANEIRO/10</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>VALDECIR LUIZ COLLE</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO</b>

Senhora Secretária:

O presente processo trata-se de Representação de Natureza Interna, tendo em vista o não envio das informações do sistema aplic, referente a carga janeiro /10, no prazo legal em descumprimento a Resolução Normativa nº 16/2008 e Decisão Administrativa nº 05/2010.

Por meio do Ofício GAB. ASF/nº 675/2010 de 17 de maio de 2010, o Chefe do Poder Executivo de Juscimeira, Sr. Valdecir Luiz Colle, foi notificado de forma equivocada para manifestação quanto ao não envio das informações do Sistema Aplic referente à Carga Inicial 2010, quando deveria ser notificado quanto ao atraso referente a carga do aplic referente ao mês de janeiro /10, ( ofício nº 1709 de 27/10/10).

O Gestor encaminhou ofício nº 253/2010/PMJS/GP (fls. 16 TCE), conforme protocolo nº 234745D/10 de 29/11/2010, onde apresenta suas alegações:

1 – Alega que ao assumir o município encontrou sérias dificuldades para atender os prazos legais e regimentais, demandando tempo para adequar servidores para realizarem os serviços dentro dos prazos;

2 – alega também que a empresa prestadora de serviços do sistema informatizado encontrou dificuldades de adaptação ao novo layout.

O atraso ocasionado por terceiro não exime a responsabilidade do gestor perante o Tribunal de Contas, cabendo a ele adotar medidas para responsabilização da empresa terceirizada, além disso, no início do ano foram editadas as Decisões Administrativas

---

nº 04/10 e nº 05/10 prorrogando o prazo de envio das informações, assim considera-se que o jurisdicionado teve tempo suficiente para providenciar as adequações.

Após análise, verificamos que a interessada encaminhou a carga inicial do janeiro/10 em **29/04/10, fora do prazo**, pois deveria encaminhar até **15/04/10**, em prejuízo ao controle externo.

Opinamos pela aplicação da multa cominada pela remessa com atraso no envio das informações da Carga janeiro/2010, contrariando a Resolução Normativa nº 16/2008 e Decisão Administrativa nº 05/2010.

É o relatório que submeto à apreciação superior.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES  
MUNICIPAIS DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, Cuiabá 13 de Janeiro de 2011.**

**Edson Joari Paes de Arruda**  
Técnico de Controle Público Externo